



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO PARA CONSULTA ON-LINE

<http://www.pratinha.mg.gov.br/legislacao>

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI 868/2012

“Dispõe sobre a apresentação e guarda de animais de médio e grande porte no Município de Pratinha.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder á apresentação de animais de médio e grande porte, em situação irregular, nos termos desta lei.

Art. 2º Será apreendido no município de Pratinha, todo animal de médio e grande porte, como eqüinos, bovinos, muares, e demais congêneres, que se encontrem soltos em vias e logradouros públicos.

Art. 3º Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficará a disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante o recolhimento dos custos das despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal.

§ 1º A multa será aplicada, considerando-se o caso concreto, até a quantia de 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal do Município) por animal.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa terá seu teto dobrado.

Art.4º No momento da retirada, o Município cadastrará o animal pelos seus aspectos físicos, mantendo arquivada essa resenha para comparação futura e comprovação em casos de reincidência.

Art.5º Os valores que forem arrecadados, pertencerão a municipalidade e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos, conta própria a ser aberta para fim específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art.6º O animal que não for resgatado no prazo previsto no art. 3º será considerado abandonado, autorizando-se o Município a efetuar a sua respectiva doação, alienação ou sacrifício para fins justificados.

Art.7º O animal sadio, poderá ser doado, dando-se preferência a entidades assistenciais, filantrópicas e outras, do Município de Pratinha-MG.

Art.8º Em caso de alienação, o mesmo será feito por leilão em hasta pública:

§ 1º Os animais serem leiloados deverão ser examinados atestando-se sobre sua saúde.

§ 2º Após a arrematação em leilão toda a responsabilidade sobre o animal será do proprietário arrematante.

§ 3º Nenhum animal poderá ser arrematado por valor menor que os custos das despesas de apreensão, estadia e alimentação.

§ 4º Não sendo o animal arrematado no prazo de três dias, contados da data do leilão, iniciar-se-á a contagem de novo tempo para cobrança das despesas mencionado no § 3º.

Art.9º No caso de leilão do animal, não haverá ressarcimento de valores ao proprietário.

Art.10º O sacrifício do animal somente será realizado mediante recomendação a parecer técnico, caso tenha a saúde comprometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art.12º O serviço de apreensão e guarda de animais de grande porte ficam a cargo do Município ou mediante delegação a particular.

Art.13º O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art.14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha, 22 de Março de 2012.

ANTONIO LELLIS DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura em 23/03/2012